



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>PROCESSO</b>     | : <b>PCP 07/00044043</b>                                    |
| <b>UNIDADE</b>      | : Município de <b>TROMBUDO CENTRAL</b>                      |
| <b>RESPONSÁVEL</b>  | : Sr(a). Fernando Luiz Hoffmann - Prefeito Municipal        |
| <b>ASSUNTO</b>      | : Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006. |
| <b>RELATÓRIO N°</b> | : 1612 / 2007   |

### INTRODUÇÃO

O **Município de TROMBUDO CENTRAL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 07/00044043**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 002552 , de 13/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1457/2005, de 20/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.762.348,31**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 86.000,00**, que corresponde a **1,11 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| <b>Créditos Orçamentários</b>    | <b>Valor (R\$)</b>  |
|----------------------------------|---------------------|
| <b>Créditos Orçamentários</b>    | <b>7.762.348,31</b> |
| Ordinários                       | 7.676.348,31        |
| Reserva de Contingência          | 86.000,00           |
| <b>(+) Créditos Adicionais</b>   | <b>1.142.582,92</b> |
| Suplementares                    | 962.582,92          |
| Especiais                        | 180.000,00          |
| <b>(-) Anulações de Créditos</b> | <b>588.318,71</b>   |
| Orçamentários/Suplementares      | 588.318,71          |
| <b>(=) Créditos Autorizados</b>  | <b>8.316.612,52</b> |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| <b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b> | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>      |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação                   | 242.266,51          | 21,20         |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários          | 502.318,71          | 43,96         |
| Anulação da Reserva de Contingência                  | 86.000,00           | 7,53          |
| Superávit Financeiro                                 | 311.997,70          | 27,31         |
| <b>T O T A L</b>                                     | <b>1.142.582,92</b> | <b>100,00</b> |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.142.582,92**, equivalendo a **14,72%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,25%**, os especiais **15,75%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 588.318,71**,equivalendo a **7,58%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

|   | <b>Previsão/Autorização</b> | <b>Execução</b>  | <b>Diferenças</b> |
|---|-----------------------------|------------------|-------------------|
| RECEITA                                   | 7.762.348,31                | 7.422.419,62     | (339.928,69)      |
| DESPESA                                   | 8.316.612,52                | 7.363.056,09     | (953.556,43)      |
| <b>Superávit de Execução Orçamentária</b> |                             | <b>59.363,53</b> | <b>0,00</b>       |

Fonte : Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$59.363,53**, correspondendo a **0,80%** da receita arrecadada.

#### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.422.419,62**, equivalendo a

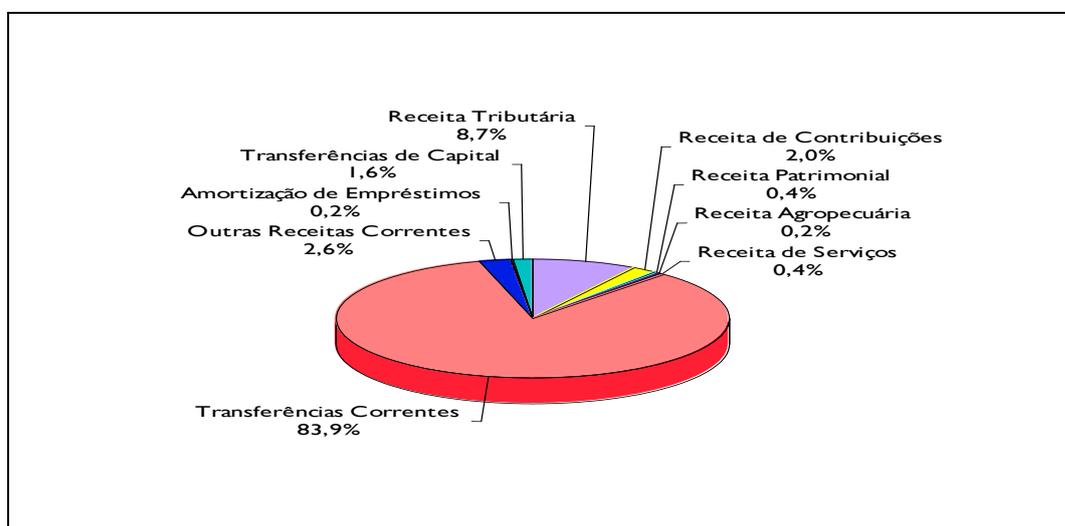
% da receita orçada. **95,62**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES                 | 2.004               |               | 2005                |               | 2006                |               |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                                    | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| Receita Tributária                 | 413.381,60          | 7,34          | 515.885,38          | 8,15          | 644.526,80          | 8,68          |
| Receita de Contribuições           | 369.575,19          | 6,56          | 232.201,50          | 3,67          | 149.281,56          | 2,01          |
| Receita Patrimonial                | 17.003,32           | 0,30          | 26.421,17           | 0,42          | 28.283,86           | 0,38          |
| Receita Agropecuária               | 9.182,35            | 0,16          | 13.860,11           | 0,22          | 13.145,08           | 0,18          |
| Receita de Serviços                | 23.184,47           | 0,41          | 23.529,39           | 0,37          | 32.738,80           | 0,44          |
| Transferências Correntes           | 4.644.221,93        | 82,41         | 5.396.567,54        | 85,22         | 6.229.004,35        | 83,92         |
| Outras Receitas Correntes          | 96.008,68           | 1,70          | 93.980,11           | 1,48          | 193.951,32          | 2,61          |
| Alienação de Bens                  | 10.000,00           | 0,18          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos         | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 13.289,85           | 0,18          |
| Transferências de Capital          | 53.016,85           | 0,94          | 30.000,00           | 0,47          | 118.198,00          | 1,59          |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b> | <b>5.635.574,39</b> | <b>100,00</b> | <b>6.332.445,20</b> | <b>100,00</b> | <b>7.422.419,62</b> | <b>100,00</b> |

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



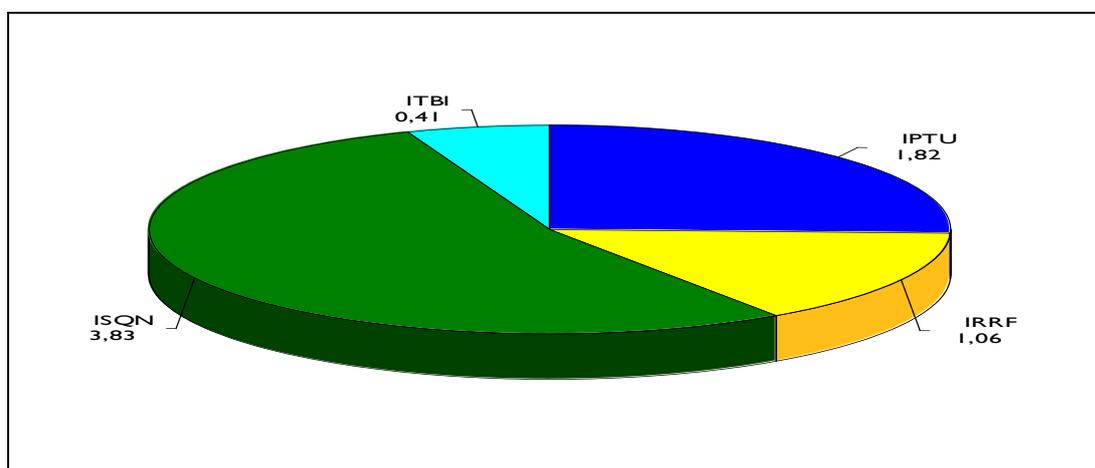
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA                 | 2.004               |               | 2005                |               | 2006                |               |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                                    | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| Receita de Impostos                | 329.758,85          | 5,85          | 421.755,19          | 6,66          | 528.438,27          | 7,12          |
| IPTU                               | 123.596,08          | 2,19          | 129.158,25          | 2,04          | 134.772,61          | 1,82          |
| IRRF                               | 37.829,73           | 0,67          | 50.524,01           | 0,80          | 78.756,03           | 1,06          |
| ISQN                               | 144.191,91          | 2,56          | 203.581,96          | 3,21          | 284.585,44          | 3,83          |
| ITBI                               | 24.141,13           | 0,43          | 38.490,97           | 0,61          | 30.324,19           | 0,41          |
| Taxas                              | 75.379,55           | 1,34          | 88.186,39           | 1,39          | 114.047,58          | 1,54          |
| Contribuições de Melhoria          | 8.243,20            | 0,15          | 5.943,80            | 0,09          | 2.040,95            | 0,03          |
| <b>Receita Tributária</b>          | <b>413.381,60</b>   | <b>7,34</b>   | <b>515.885,38</b>   | <b>8,15</b>   | <b>644.526,80</b>   | <b>8,68</b>   |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b> | <b>5.635.574,39</b> | <b>100,00</b> | <b>6.332.445,20</b> | <b>100,00</b> | <b>7.422.419,62</b> | <b>100,00</b> |

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 2006                |               |
|--|---------------------|---------------|
|  | Valor (R\$)         | %             |
| Contribuições Sociais  | 62.382,60           | 0,84          |
| Contribuições Econômicas   | 86.898,96           | 1,17          |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 86.898,96           | 1,17          |
| Outras Contribuições Econômicas                                      | 0,00                | 0,00          |
| <b>Total da Receita de Contribuições</b>                             | <b>149.281,56</b>   | <b>2,01</b>   |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>                                   | <b>7.422.419,62</b> | <b>100,00</b> |

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS  | 2.004               |              | 2005                |              | 2006                |              |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
|  | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>  | <b>4.644.221,93</b> | <b>82,41</b> | <b>5.396.567,54</b> | <b>85,22</b> | <b>6.229.004,35</b> | <b>83,92</b> |
| <b>Transferências Correntes da União</b>   | <b>2.116.612,84</b> | <b>37,56</b> | <b>2.577.463,40</b> | <b>40,70</b> | <b>3.033.922,76</b> | <b>40,88</b> |
| Cota-Parte do FPM  | 1.970.736,32        | 34,97        | 2.456.000,89        | 38,78        | 2.723.373,70        | 36,69        |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM                                       | (295.609,91)        | (5,25)       | (368.399,06)        | (5,82)       | (408.505,50)        | (5,50)       |
| Cota do ITR  | 2.694,15            | 0,05         | 1.933,65            | 0,03         | 2.562,73            | 0,03         |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96                            | 46.643,88           | 0,83         | 46.350,84           | 0,73         | 28.232,78           | 0,38         |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96         | (6.996,48)          | (0,12)       | (6.952,56)          | (0,11)       | (4.234,84)          | (0,06)       |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação   | 43.912,06           | 0,78         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais              | 0,00                | 0,00         | 34.783,76           | 0,55         | 45.596,18           | 0,61         |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 203.712,52          | 3,61         | 203.381,74          | 3,21         | 321.362,90          | 4,33         |
| Transferência de Recursos do FNAS  | 22.564,19           | 0,40         | 28.722,48           | 0,45         | 26.903,97           | 0,36         |
| Transferências de Recursos do FNDE   | 27.861,52           | 0,49         | 122.765,30          | 1,94         | 148.005,34          | 1,99         |
| Demais Transferências da União   | 101.094,59          | 1,79         | 58.876,36           | 0,93         | 150.625,50          | 2,03         |
| <b>Transferências Correntes do Estado</b>  | <b>1.912.064,55</b> | <b>33,93</b> | <b>2.184.570,58</b> | <b>34,50</b> | <b>2.450.679,97</b> | <b>33,02</b> |
| Cota-Parte do ICMS   | 2.008.875,99        | 35,65        | 2.279.616,84        | 36,00        | 2.522.795,53        | 33,99        |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS                                      | (301.452,59)        | (5,35)       | (342.087,17)        | (5,40)       | (378.620,89)        | (5,10)       |
| Cota-Parte do IPVA   | 137.651,34          | 2,44         | 173.803,88          | 2,74         | 208.593,61          | 2,81         |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação   | 67.436,18           | 1,20         | 80.626,93           | 1,27         | 87.977,51           | 1,19         |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação                         | (10.115,39)         | (0,18)       | (12.093,90)         | (0,19)       | (12.932,46)         | (0,17)       |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação   | 9.669,02            | 0,17         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Outras Transferências do Estado  | 0,00                | 0,00         | 4.704,00            | 0,07         | 22.866,67           | 0,31         |
| <b>Transferências Multigovernamentais</b>  | <b>568.443,67</b>   | <b>10,09</b> | <b>613.693,32</b>   | <b>9,69</b>  | <b>687.610,16</b>   | <b>9,26</b>  |
| Transferências de Recursos do Fundef   | 568.443,67          | 10,09        | 613.693,32          | 9,69         | 687.610,16          | 9,26         |
| <b>Transferências de Pessoas</b>   | <b>944,79</b>       | <b>0,02</b>  | <b>1.170,00</b>     | <b>0,02</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  |

|   |                     |               |                     |               |                     |               |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| <b>Transferências de Convênios</b>          | <b>46.156,08</b>    | <b>0,82</b>   | <b>19.670,24</b>    | <b>0,31</b>   | <b>56.791,46</b>    | <b>0,77</b>   |
|   |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>            | <b>53.016,85</b>    | <b>0,94</b>   | <b>30.000,00</b>    | <b>0,47</b>   | <b>118.198,00</b>   | <b>1,59</b>   |
|   |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b> | <b>4.697.238,78</b> | <b>83,35</b>  | <b>5.426.567,54</b> | <b>85,69</b>  | <b>6.347.202,35</b> | <b>85,51</b>  |
|   |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>          | <b>5.635.574,39</b> | <b>100,00</b> | <b>6.332.445,20</b> | <b>100,00</b> | <b>7.422.419,62</b> | <b>100,00</b> |

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 91.034,69** e desta, **R\$ 82.202,53** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

## A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.363.056,09**, equivalendo a **88,53 %** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     | 2.004               |               | 2005                |               | 2006                |               |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                                   | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| 01-Legislativa                    | 165.261,55          | 2,93          | 219.409,62          | 3,53          | 223.863,04          | 3,04          |
| 04-Administração                  | 1.097.359,38        | 19,45         | 1.420.345,06        | 22,87         | 1.650.026,76        | 22,41         |
| 06-Segurança Pública              | 0,00                | 0,00          | 26.957,17           | 0,43          | 13.917,62           | 0,19          |
| 08-Assistência Social             | 90.018,32           | 1,60          | 93.338,83           | 1,50          | 133.322,61          | 1,81          |
| 10-Saúde                          | 893.567,82          | 15,84         | 1.026.469,50        | 16,53         | 1.396.972,72        | 18,97         |
| 12-Educação                       | 1.630.990,92        | 28,90         | 1.659.057,08        | 26,71         | 1.896.396,08        | 25,76         |
| 14-Direitos da Cidadania          | 35.752,75           | 0,63          | 31.434,29           | 0,51          | 56.111,27           | 0,76          |
| 15-Urbanismo                      | 563.168,82          | 9,98          | 546.887,06          | 8,81          | 1.431.769,30        | 19,45         |
| 16-Habitação                      | 20.052,00           | 0,36          | 30.026,40           | 0,48          | 25.005,92           | 0,34          |
| 20-Agricultura                    | 392.388,89          | 6,95          | 412.144,14          | 6,64          | 393.544,17          | 5,34          |
| 24-Comunicações                   | 3.370,08            | 0,06          | 970,00              | 0,02          | 0,00                | 0,00          |
| 26-Transporte                     | 464.809,87          | 8,24          | 634.913,24          | 10,22         | 0,00                | 0,00          |
| 27-Desporto e Lazer               | 85.464,57           | 1,51          | 94.483,21           | 1,52          | 108.199,58          | 1,47          |
| 28-Encargos Especiais             | 200.708,79          | 3,56          | 14.000,00           | 0,23          | 33.927,02           | 0,46          |
| <b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b> | <b>5.642.913,76</b> | <b>100,00</b> | <b>6.210.435,60</b> | <b>100,00</b> | <b>7.363.056,09</b> | <b>100,00</b> |

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS  | 2.004               |              | 2005                |              | 2006                |              |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
|  | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            | Valor (R\$)         | %            |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>5.515.727,61</b> | <b>97,75</b> | <b>5.957.805,84</b> | <b>95,93</b> | <b>7.014.732,67</b> | <b>95,27</b> |
| <b>Pessoal e Encargos</b>  | <b>2.994.160,59</b> | <b>53,06</b> | <b>3.269.693,01</b> | <b>52,65</b> | <b>3.843.941,52</b> | <b>52,21</b> |
| Aposentadorias e Reformas  | 223.115,35          | 3,95         | 241.346,87          | 3,89         | 252.172,30          | 3,42         |
| Pensões  | 19.696,24           | 0,35         | 22.710,52           | 0,37         | 24.021,84           | 0,33         |
| Contratação por Tempo Determinado                                    | 105.888,44          | 1,88         | 156.448,82          | 2,52         | 204.247,00          | 2,77         |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 2.138.943,90        | 37,90        | 2.311.428,92        | 37,22        | 2.709.650,45        | 36,80        |
| Obrigações Patronais   | 445.698,68          | 7,90         | 488.937,22          | 7,87         | 596.253,44          | 8,10         |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                            | 0,00                | 0,00         | 1.225,75            | 0,02         | 0,00                | 0,00         |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 7.000,00            | 0,12         | 7.800,00            | 0,13         | 7.900,00            | 0,11         |
| Sentenças Judiciais  | 1.470,00            | 0,03         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Indenizações Restituições Trabalhistas                               | 52.347,98           | 0,93         | 39.794,91           | 0,64         | 49.696,49           | 0,67         |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>                                    | <b>5.556,26</b>     | <b>0,10</b>  | <b>6.232,00</b>     | <b>0,10</b>  | <b>14.775,02</b>    | <b>0,20</b>  |
| Juros sobre a Dívida por Contrato                                    | 5.384,52            | 0,10         | 6.232,00            | 0,10         | 9.217,01            | 0,13         |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                          | 171,74              | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         |
| Sentenças Judiciais  | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 5.558,01            | 0,08         |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>                                     | <b>2.516.010,76</b> | <b>44,59</b> | <b>2.681.880,83</b> | <b>43,18</b> | <b>3.156.016,13</b> | <b>42,86</b> |
| Auxílio Financeiro a Estudantes                                      | 21.570,68           | 0,38         | 624,00              | 0,01         | 2.010,00            | 0,03         |
| Material de Consumo  | 1.234.210,44        | 21,87        | 1.141.718,17        | 18,38        | 1.393.676,30        | 18,93        |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras    | 0,00                | 0,00         | 1.481,00            | 0,02         | 940,60              | 0,01         |
| Material de Distribuição Gratuita                                    | 112.032,00          | 1,99         | 51.330,04           | 0,83         | 73.836,13           | 1,00         |
| Passagens e Despesas com Locomoção                                   | 0,00                | 0,00         | 1.180,63            | 0,02         | 0,00                | 0,00         |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         | 21.032,08           | 0,37         | 121.578,88          | 1,96         | 179.991,49          | 2,44         |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 991.415,12          | 17,57        | 1.065.952,71        | 17,16        | 1.172.306,97        | 15,92        |
| Contribuições  | 67.468,98           | 1,20         | 228.283,10          | 3,68         | 197.110,31          | 2,68         |
| Auxílio-Alimentação  | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 2.995,20            | 0,04         |
| Obrigações Tributárias e Contributivas                               | 33.681,46           | 0,60         | 42.589,70           | 0,69         | 41.470,07           | 0,56         |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 34.600,00           | 0,61         | 26.728,58           | 0,43         | 55.758,82           | 0,76         |
| Sentenças Judiciais  | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 35.920,24           | 0,49         |
| Indenizações e Restituições  | 0,00                | 0,00         | 414,02              | 0,01         | 0,00                | 0,00         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>   | <b>127.186,15</b>   | <b>2,25</b>  | <b>252.629,76</b>   | <b>4,07</b>  | <b>348.323,42</b>   | <b>4,73</b>  |
| <b>Investimentos</b>   | <b>106.795,00</b>   | <b>1,89</b>  | <b>237.674,76</b>   | <b>3,83</b>  | <b>327.023,42</b>   | <b>4,44</b>  |
| Obras e Instalações  | 34.337,90           | 0,61         | 61.752,94           | 0,99         | 157.006,67          | 2,13         |
| Equipamentos e Material Permanente                                   | 72.457,10           | 1,28         | 155.921,82          | 2,51         | 145.016,75          | 1,97         |

|   |                     |               |                     |               |                     |               |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Aquisição de Imóveis                      | 0,00                | 0,00          | 20.000,00           | 0,32          | 25.000,00           | 0,34          |
| <b>Inversões Financeiras</b>              | <b>13.000,00</b>    | <b>0,23</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>   |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 13.000,00           | 0,23          | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| <b>Amortização da Dívida</b>              | <b>7.391,15</b>     | <b>0,13</b>   | <b>14.955,00</b>    | <b>0,24</b>   | <b>21.300,00</b>    | <b>0,29</b>   |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado  | 7.391,15            | 0,13          | 14.955,00           | 0,24          | 21.300,00           | 0,29          |
|   |                     |               |                     |               |                     |               |
| <b>Despesa Realizada Total</b>            | <b>5.642.913,76</b> | <b>100,00</b> | <b>6.210.435,60</b> | <b>100,00</b> | <b>7.363.056,09</b> | <b>100,00</b> |

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| <b>Fluxo Financeiro</b>                | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| <b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>     | <b>322.470,76</b>   |
| Caixa                                  | 463,00              |
| Bancos Conta Movimento                 | 63.380,96           |
| Aplicações Financeiras                 | 92.715,40           |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária   | 165.911,40          |
|  |                     |
| <b>(+) ENTRADAS</b>                    | <b>8.288.999,06</b> |
| Receita Orçamentária                   | 7.422.419,62        |
| Extraorçamentárias                     | 866.579,44          |
| Restos a Pagar                         | 207.333,84          |
| Depósitos de Diversas Origens          | 623.170,58          |
| Serviço da Dívida a Pagar              | 36.075,02           |
|  |                     |
| <b>(-) SAÍDAS</b>                      | <b>8.069.354,78</b> |
| Despesa Orçamentária                   | 7.363.056,09        |
| Extraorçamentárias                     | 706.298,69          |
| Restos a Pagar                         | 50.278,98           |
| Depósitos de Diversas Origens          | 619.944,69          |
| Serviço da Dívida a Pagar              | 36.075,02           |
|  |                     |
| <b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b> | <b>542.115,04</b>   |
| Banco Conta Movimento                  | 160.602,99          |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária   | 342.669,78          |
| Aplicações Financeiras                 | 38.842,27           |

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial       | Início de 2006      |               | Final de 2006       |               |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|                            | Valor (R\$)         | %             | Valor (R\$)         | %             |
| <b>Ativo Financeiro</b>    | <b>322.470,76</b>   | <b>12,88</b>  | <b>542.115,04</b>   | <b>6,25</b>   |
| Disponível                 | 156.559,36          | 6,25          | 199.445,26          | 2,30          |
| Vinculado                  | 165.911,40          | 6,62          | 342.669,78          | 3,95          |
| <b>Ativo Permanente</b>    | <b>2.182.012,58</b> | <b>87,12</b>  | <b>8.136.817,07</b> | <b>93,75</b>  |
| Bens Móveis                | 1.011.041,23        | 40,37         | 2.034.052,24        | 23,44         |
| Bens Imóveis               | 1.019.261,47        | 40,70         | 5.872.528,02        | 67,66         |
| Créditos                   | 151.709,88          | 6,06          | 230.236,81          | 2,65          |
| <b>Ativo Real</b>          | <b>2.504.483,34</b> | <b>100,00</b> | <b>8.678.932,11</b> | <b>100,00</b> |
| <b>ATIVO TOTAL</b>         | <b>2.504.483,34</b> | <b>100,00</b> | <b>8.678.932,11</b> | <b>100,00</b> |
| <b>Passivo Financeiro</b>  | <b>190.473,06</b>   | <b>7,61</b>   | <b>350.753,81</b>   | <b>4,04</b>   |
| Restos a Pagar             | 146.541,38          | 5,85          | 303.596,24          | 3,50          |
| Depósitos Diversas Origens | 43.931,68           | 1,75          | 47.157,57           | 0,54          |
| <b>Passivo Permanente</b>  | <b>14.751,56</b>    | <b>0,59</b>   | <b>10.451,56</b>    | <b>0,12</b>   |
| Dívida Fundada             | 14.751,56           | 0,59          | 10.451,56           | 0,12          |
| <b>Passivo Real</b>        | <b>205.224,62</b>   | <b>8,19</b>   | <b>361.205,37</b>   | <b>4,16</b>   |
| <b>Ativo Real Líquido</b>  | <b>2.299.258,72</b> | <b>91,81</b>  | <b>8.317.726,74</b> | <b>95,84</b>  |
| <b>PASSIVO TOTAL</b>       | <b>2.504.483,34</b> | <b>100,00</b> | <b>8.678.932,11</b> | <b>100,00</b> |

Fonte : Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| <b>Grupo Patrimonial</b>     | <b>Saldo inicial</b> | <b>Saldo final</b> | <b>Variação</b> |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro             | 322.470,76           | 542.115,04         | 219.644,28      |
| Passivo Financeiro           | 190.473,06           | 350.753,81         | (160.280,75)    |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 131.997,70           | 191.361,23         | 59.363,53       |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 191.361,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 59.363,53**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 131.997,70** para um superávit financeiro de **R\$ 191.361,23**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| <b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva                                       | 7.280.998,63       |
| Receita Orçamentária                                  | 7.422.419,62       |
| (-) Mutações Patr.da Receita                          | 141.420,99         |
|   |                    |
| Despesa Efetiva                                       | 7.174.428,11       |
| Despesa Orçamentária                                  | 7.363.056,09       |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa                  | 188.627,98         |
|   |                    |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>106.570,52</b>  |

| <b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Variações Ativas  | 6.202.541,75        |
| (-) Variações Passivas                                  | 290.644,25          |
|   |                     |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>                        | <b>5.911.897,50</b> |

| <b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>                 | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 106.570,52          |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO                 | 5.911.897,50        |
|  |                     |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>    | <b>6.018.468,02</b> |

| <b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior     | 2.299.258,72        |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício        | 6.018.468,02        |
|  |                     |
| <b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b> | <b>8.317.726,74</b> |

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b> |                  |
|---|------------------|
|   | <b>MUNICÍPIO</b> |
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>        | <b>14.751,56</b> |
|   |                  |
| (-) Amortização (Dívida Fundada)          | 4.300,00         |
|   |                  |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>    | <b>10.451,56</b> |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| <b>Saldo da Dívida Consolidada</b> | <b>2.004</b>      |          | <b>2005</b>       |          | <b>2006</b>       |          |
|------------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
|                                    | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> |
| Saldo                              | 19.706,56         | 0,35     | 14.751,56         | 0,23     | 10.451,56         | 0,14     |

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>      | <b>190.473,06</b>  |
| (+) Formação da Dívida                  | 866.579,44         |
| (-) Baixa da Dívida                     | 706.298,69         |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>  | <b>350.753,81</b>  |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| <b>Saldo da Dívida Flutuante</b> | <b>2.004</b>      |          | <b>2005</b>       |          | <b>2006</b>       |          |
|----------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
|                                  | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> | <b>Valor(R\$)</b> | <b>%</b> |
| Saldo                            | 135.759,37        | 93,15    | 190.473,06        | 59,07    | 350.753,81        | 64,70    |

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| <b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>    | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|--------------------|
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>     | <b>118.309,88</b>  |
| (+) Inscrição                          | 219.947,92         |
| (-) Cobrança no Exercício              | 128.131,14         |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte</b> | <b>210.126,66</b>  |

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| <b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>                           | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>      |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano   | 134.772,61          | 2,16          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza  | 284.585,44          | 4,57          |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza   | 78.756,03           | 1,26          |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis                | 30.324,19           | 0,49          |
| Cota do ICMS   | 2.522.795,53        | 40,48         |
| Cota-Parte do IPVA   | 208.593,61          | 3,35          |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação   | 87.977,51           | 1,41          |
| Cota-Parte do FPM  | 2.723.373,70        | 43,70         |
| Cota do ITR  | 2.562,73            | 0,04          |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96                                      | 28.232,78           | 0,45          |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos  | 82.202,53           | 1,32          |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 48.321,44           | 0,78          |
| <b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>   | <b>6.232.498,10</b> | <b>100,00</b> |

| <b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b> | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas                                    | 8.095.225,46        |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF                  | 804.293,69          |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)                | 116.683,53          |
| <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                          | <b>7.407.615,30</b> |

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| <b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365)                      | 576.719,79         |
|   |                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b> | <b>576.719,79</b>  |

| <b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>       | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361)                      | 1.319.676,29        |
|  |                     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>1.319.676,29</b> |

| <b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>              | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil ( <b>Anexo I</b> ) | 237,79             |
|   |                    |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                     | <b>237,79</b>      |

| <b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)( <b>Anexo II</b> )  | 26.400,16          |
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Destinação de Recursos ( <b>Fis. 299 a 308 dos autos</b> ) | 253.131,82         |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental ( <b>Anexo III</b> )   | 26.669,93          |
| Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental ( <b>Anexo IV</b> )   | 498,60             |
|   |                    |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>  | <b>306.700,51</b>  |

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)      | 576.719,79          | 9,25         |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.319.676,29        | 21,17        |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)  | 237,79              | 0,00         |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 306.700,51          | 4,92         |
| (+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)       | 116.683,53          | 1,87         |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>         | <b>1.706.141,31</b> | <b>27,37</b> |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.558.124,52        | 25,00        |
| <b>Valor acima do Limite (25%)</b>                       | <b>148.016,79</b>   | <b>2,37</b>  |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.706.141,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 148.016,79**, representando **2,37%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

| <b>Componente</b>   | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)                  | 1.319.676,29        |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 306.700,51          |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)          | 116.683,53          |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>            | <b>1.129.659,31</b> |
| 25% das Receitas com Impostos                               | 1.558.124,52        |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos                       | 934.874,71          |

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b> | <b>194.784,60</b> |
|--|-------------------|

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.129.659,31**, equivalendo a **72,50%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

| <b>Componente</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEF  | 687.610,16         |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF   | 412.566,10         |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF | 486.741,13         |
| <b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>                        | <b>74.175,03</b>   |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 486.741,13**, equivalendo a **70,79%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

| <b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>                    | <b>Valor (R\$)</b>  |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301)   | 1.396.972,72        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b> | <b>1.396.972,72</b> |

| <b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---|--------------------|
|---|--------------------|

|  |                   |
|--|-------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por Especificação da Destinação de Recursos (Fls. 309 a 320 dos autos) | 391.071,44        |
|  |                   |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>  | <b>391.071,44</b> |

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| <b>Componente</b>   | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|---|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )     | 1.396.972,72        | 22,41        |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H ) | 391.071,44          | 6,27         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>                          | <b>1.005.901,28</b> | <b>16,14</b> |
| <b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>  | <b>934.874,71</b>   | <b>15,00</b> |
| <b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>  | <b>71.026,57</b>    | <b>1,14</b>  |

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.005.901,28**, correspondendo a um percentual de **16,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

| <b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>   | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos   | 3.675.858,00        |
| Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (Anexo V) | 23.644,59           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER</b>   | <b>3.699.502,59</b> |

|  |                    |
|--|--------------------|
| <b>EXECUTIVO</b>   |                    |
| <b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>       | <b>Valor (R\$)</b> |
| Pessoal e Encargos   | 168.083,52         |
|  |                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b> | <b>168.083,52</b>  |

|  |                    |
|--|--------------------|
| <b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
| Indenizações Restituições Trabalhistas                               | 49.696,49          |
|  |                    |
| <b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b> | <b>49.696,49</b>   |

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 7.407.615,30        | 100,00       |
|  |                     |              |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 4.444.569,18        | 60,00        |
|  |                     |              |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                                  | 3.699.502,59        | 49,94        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo                                | 168.083,52          | 2,27         |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                     | 49.696,49           | 0,67         |
|  |                     |              |
| <b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b> | <b>3.817.889,62</b> | <b>51,54</b> |
|  |                     |              |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%  | 626.679,56          | 8,46         |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b>  | <b>%</b>     |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 7.407.615,30        | 100,00       |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 4.000.112,26        | 54,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo  | 3.699.502,59        | 49,94        |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo                               | 49.696,49           | 0,67         |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b> | <b>3.649.806,10</b> | <b>49,27</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 350.306,16          | 4,73         |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

| <b>Componente</b>  | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>    |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | 7.407.615,30       | 100,00      |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA   | 444.456,92         | 6,00        |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo  | 168.083,52         | 2,27        |
| <b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b> | <b>168.083,52</b>  | <b>2,27</b> |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE   | 276.373,40         | 3,73        |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

| MÊS       | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | %    |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO   | 974,00                  | 11.885,41                        | 8,19 |
| FEVEREIRO | 974,00                  | 11.885,41                        | 8,19 |
| MARÇO     | 974,00                  | 11.885,41                        | 8,19 |
| ABRIL     | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| MAIO      | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| JUNHO     | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| JULHO     | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| AGOSTO    | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| SETEMBRO  | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| OUTUBRO   | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| NOVEMBRO  | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |
| DEZEMBRO  | 1.038,58                | 11.885,41                        | 8,74 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 5.747 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | %    |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 7.422.419,62               | 133.832,34                       | 1,80 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 133.832,34**, representando **1,80%** da receita total do Município ( **R\$ 7.422.419,62**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR               | Valor (R\$)  | %      |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária   | 579.942,74   | 10,01  |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)           | 5.038.333,03 | 86,99  |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 173.290,95   | 2,99   |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais                            | 5.791.566,72 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo   | 223.863,04   | 3,87   |
| Total das despesas para efeito de cálculo  | 223.863,04   | 3,87   |
| Valor Máximo a ser Aplicado  | 463.325,34   | 8,00   |
| Valor Abaixo do Limite   | 239.462,30   | 4,13   |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 223.863,04**, representando **3,87%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.791.566,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.747 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | %     |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 227.100,00                   | 139.851,70                     | 61,58 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 139.851,70**, representando **61,58%** da receita total do Poder ( **R\$227.100,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para

verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

| Meta Fiscal da Receita  |                          |                  |
|-------------------------|--------------------------|------------------|
| RECEITA PREVISTA<br>R\$ | RECEITA REALIZADA<br>R\$ | DIFERENÇA<br>R\$ |
| 7.762.348,31            | 7.422.419,62             | (339.928,69)     |

**Observação:** Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.422.419,62, o que representou 95,62% da receita prevista (R\$ 7.762.348,31), situando-se acima do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

| Meta Fiscal da Despesa  |                          |                  |
|-------------------------|--------------------------|------------------|
| DESPEZA PREVISTA<br>R\$ | DESPEZA REALIZADA<br>R\$ | DIFERENÇA<br>R\$ |
| 7.762.348,31            | 7.363.056,09             | (399.292,22)     |

**Observação:** Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.363.056,09, o que representou 94,85% da despesa prevista (R\$ 7.762.348,31), situando-se acima do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre**

| <b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b> |                        |                                 |                  |                                 |
|---|------------------------|---------------------------------|------------------|---------------------------------|
| <b>PERÍODO</b>                          | <b>PREVISTA NA LDO</b> | <b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b> | <b>DIFERENÇA</b> | <b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b> |
| Até o 1º Bimestre                       | 217.416,80             | 217.416,80                      | 0,00             | Alcançada                       |
| Até o 2º Bimestre                       | 32.000,00              | (171.755,34)                    | (203.755,34)     | Alcançada                       |
| Até o 3º Bimestre                       | 32.000,00              | (192.425,28)                    | (224.425,28)     | Alcançada                       |
| Até o 4º Bimestre                       | 32.000,00              | (226.603,36)                    | (258.603,36)     | Alcançada                       |
| Até o 5º Bimestre                       | 32.000,00              | (287.559,29)                    | (319.559,29)     | Alcançada                       |
| Até o 6º Bimestre                       | 32.000,00              | (257.303,18)                    | (289.303,18)     | Alcançada                       |

**Observação:** Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 32.000,00 e alcançado (R\$ 257.303,18).

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre**

| <b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b> |                        |                                 |                  |                                |
|--|------------------------|---------------------------------|------------------|--------------------------------|
| <b>PERÍODO</b>                           | <b>PREVISTA NA LDO</b> | <b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b> | <b>DIFERENÇA</b> | <b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b> |
| Até o 1º Bimestre                        | 215.204,22             | 215.204,22                      | 0,00             | Alcançada                      |
| Até o 2º Bimestre                        | 31.246,53              | 105.682,29                      | 74.435,76        | Alcançada                      |
| Até o 3º Bimestre                        | 31.246,53              | 180.948,97                      | 149.702,44       | Alcançada                      |
| Até o 4º Bimestre                        | 31.246,53              | 206.904,30                      | 175.657,77       | Alcançada                      |
| Até o 5º Bimestre                        | 31.246,53              | 303.451,63                      | 272.205,10       | Alcançada                      |
| Até o 6º Bimestre                        | 31.246,53              | 58.088,98                       | 26.842,45        | Alcançada                      |

**Observação:** Dados extraídos do sistema e-Sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 31.246,53 e alcançado R\$ 58.088,98.

## A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Trombudo Central instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.338/2002, de 13/12/2002, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 0256, em 01/08/2002, o Sr. CELSO MARCELINO - Controlador Interno.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Trombudo Central encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos foram verificadas irregularidades e/ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, das quais destacamos as mais relevantes, conforme segue:

#### **Do Poder Executivo:**

##### **A.7.1 - Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre (fls. 243 e 245 dos autos):**

A.7.1.1 - Ausência do controle do consumo de combustível e de reposição de peças e serviços mecânicos da frota municipal;

A.7.1.2 - Divergências no confronto dos saldos do inventário analítico com os saldos existentes nos assentamentos contábeis, em descumprimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 13.629, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, com ausência de informações sobre a realização de audiências públicas, em desacordo ao solicitado pelo OF. Nº TC/DMU 13.629, 20/09/2006, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004**

## **II - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - REMESSA DE DOCUMENTOS**

**B.1.1 - Ausência de informações do desdobramento das despesas por elemento no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Consolidado remetido via documental a este Tribunal de Contas, em desacordo ao disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001**

Constatou-se por meio do Balanço Consolidado remetido via documental, que a Unidade ao informar os dados referentes à classificação funcional-programática da despesa, não realizou o desdobramento da despesa por elemento, impossibilitando a verificação dos gastos realizados nos elementos, prejudicando a verificação das despesas em geral, em descumprimento ao artigo 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

### **B.2 - ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**B.2.1 - Inconsistência das informações relativas a abertura de créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Relatório Circunstanciado, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e em descumprimento a Instrução Normativa 04/2004**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos. Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 962.582,92 (Fl. 297 dos autos) e as anulações de recursos de créditos ordinários no valor de R\$ 502.318,71 e da reserva de contingência no valor de R\$ 86.000,00 (Fl. 297 e 298 dos autos).

Todavia, se levarmos em consideração as informações remetidas documentalmente (Orçamento, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Relatório Circunstanciado) e as informações remetidas eletronicamente via sistema e-Sfinge, verifica-se que não foi informado via e-Sfinge as informações relativas ao crédito especial no valor de R\$ 180.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor, e inobservância ao disposto na Instrução Normativa 04/2004.

**B.2.2 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 50.079,76 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000**

O Decreto Municipal de número 23/2006 (Fl. 271 dos autos), de 15/12/2006, apresenta suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência.

Referidas suplementações tem como fundamentação legal o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.457/2005, 20/12/2005, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Trombudo Central para o exercício de 2006.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

**"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:**

**b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

**"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."**

**"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."**

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações na resposta do Ofício Circular TC/DMU 201/2007 (item A), quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em

comento, no exercício de 2006, utilizou recursos da Reserva de Contingência no montante de R\$ 50.079,76 (Fl. 271 dos autos) para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de TROMBUDO CENTRAL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

#### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

**I.A.1.** Ausência de informações do desdobramento das despesas por elemento no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Consolidado remetido via documental a este Tribunal de Contas, em desacordo ao disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 (**item B.1.1**);

**I.A.2.** Inconsistência das informações relativas a abertura de créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Relatório Circunstanciado, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e em descumprimento a Instrução Normativa 04/2004 (**item B.2.1**);

**I.A.3.** Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 50.079,76 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (**item B.2.2**).

#### **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, com ausência de informações sobre a realização de audiências públicas, em desacordo ao solicitado pelo OF. Nº TC/DMU 13.629, 20/09/2006, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, c/c o disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (**item A.7.2**).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7.1);

II - RECOMENDAR ao Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.  
DMU/DCM 8, em 16/07/2007.

André Luiz Caneparo Machado  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

DE ACORDO  
Em 16/07/2007.

Visto em 16/07/2007.

Júlio César de Melo

Sonia Endler

**uditor Fiscal de Controle Externo**

**uditora Fiscal de Controle Externo**

**Coordenadora de Controle  
Inspetoria 3**

**hefe de Divisão**

**MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

**ANEXO I**

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO INFANTIL”**

**QUADRO “E”**

**Outras despesas dedutíveis c/ Ensino Infantil**

**No montante de R\$ 237,79**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Trombudo Central  
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| <b>NE</b>   | <b>Data Empenho</b> | <b>Credor</b>      | <b>Nr. Licitação</b> | <b>VI. Empenho (R\$)</b> | <b>VI. Liquidado (R\$)</b> | <b>VI. Pago (R\$)</b> | <b>Histórico</b>  |
|-------------|---------------------|--------------------|----------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------------|---|
| <u>2125</u> | 01/06/2006          | RENATO HOFFMANN    |                      | 200,00                   | 200,00                     | 200,00                | AQUISIÇÃO DE 250 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1532/2006) |
| <u>4736</u> | 12/12/2006          | SUPERMERCADO PORTO |                      | 37,79                    |                            |                       | AQUISIÇÃO DE BALAS PARA CRIANÇAS DO ENSINO INFANTIL NA PROGRAMAÇÃO NATALINA. (Compra Direta Nº 3391/2006)           |

**Total VI. Empenho (R\$):** 237,79

**Total de Registros:** 2

**MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

**ANEXO II**

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”**

**QUADRO “F”**

**Programas suplementares de alimentação p/ Ens. Fundamental**

**No montante de R\$ 26.400,16**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central  
 Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE          | Data Empenho | Credor                               | Nr. Licitação | Vi. Empenho (R\$) | Vi. Liquidado (R\$) | Vi. Pago (R\$) | Histórico  |
|-------------|--------------|--------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| <u>2279</u> | 14/06/2006   | A. J. BATISTA & CIA LTDA-ME          |               | 706,42            | 706,42              | 706,42         | AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1653/2006)          |
| <u>4752</u> | 14/12/2006   | A. J. BATISTA & CIA LTDA-ME          |               | 378,10            | 378,10              | 378,10         | AQUISIÇÃO DE DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 3403/2006)       |
| <u>4262</u> | 06/11/2006   | ADINA MEWES - ME                     |               | 805,00            | 805,00              | 805,00         | AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 3029/2006)          |
| <u>648</u>  | 23/02/2006   | AGRO COML DO BRACO-CLAUDETE WACHHOLZ |               | 1.097,00          | 1.097,00            | 1.097,00       | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nr. 484/2006) |
| <u>1139</u> | 28/03/2006   | AGRO COML DO BRACO-CLAUDETE WACHHOLZ |               | 201,80            | 201,80              | 201,80         | AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DO C.E.B. ARTHUR BRUNO JANDT. (Compra Direta Nr. 847/2006)  |
| <u>4238</u> | 06/11/2006   | AGRO COML DO BRACO-CLAUDETE WACHHOLZ |               | 105,00            | 105,00              | 105,00         | AQUISIÇÃO DE 3 RECARGA DE GÁS PARA UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 3040/2006)            |
| <u>591</u>  | 21/02/2006   | ANTONIO BODEMULLER                   |               |                   |                     |                | AQUISIÇÃO DE 120 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA C.E.F.ERICA HASSE. (Compra Direta Nr. 464/2006)            |
| <u>643</u>  | 23/02/2006   | ANTONIO BODEMULLER                   |               | 91,00             | 91,00               | 91,00          | AQUISIÇÃO DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUT SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta  |

|             |            |                    |  |       |       |       |   |
|-------------|------------|--------------------|--|-------|-------|-------|---|
|             |            |                    |  |       |       |       | Nr. 479/2006)   |
| <u>726</u>  | 03/03/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 78,00 | 78,00 | 78,00 | AQUISIÇÃO DE 30 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUT SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nr. 550/2006) |
| <u>1251</u> | 03/04/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 93,60 | 93,60 | 93,60 | AQUISIÇÃO DE 36 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nr. 917/2006)                              |
| <u>1620</u> | 02/05/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 93,60 | 93,60 | 93,60 | AQUISIÇÃO DE 36 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1155/2006)                              |
| <u>2031</u> | 29/05/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 59,80 | 59,80 | 59,80 | AQUISIÇÃO DE 23 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1473/2006)                              |
| <u>2539</u> | 03/07/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 90,00 | 90,00 | 90,00 | AQUISIÇÃO DE 36 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1837/2006)                              |
| <u>2889</u> | 31/07/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 65,00 | 65,00 | 65,00 | AQUISIÇÃO DE 26 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2072/2006)                              |
| <u>3493</u> | 06/09/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 90,00 | 90,00 | 90,00 | AQUISIÇÃO DE 36 KILOS DE FEIJÃO FRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2519/2006)                              |
| <u>3839</u> | 02/10/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 95,00 | 95,00 | 95,00 | AQUISIÇÃO DE 38 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2783/2006)                              |
| <u>4148</u> | 27/10/2006 | ANTONIO BODEMULLER |  | 87,50 | 87,50 | 87,50 | AQUISIÇÃO DE 35 KILOS DE FEIJÃO PRETO PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO  |

|             |            |                  |  |        |        |        |   |
|-------------|------------|------------------|--|--------|--------|--------|---|
|             |            |                  |  |        |        |        | FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 2976/2006)   |
| <u>698</u>  | 24/02/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 96,00  | 96,00  | 96,00  | AQUISIÇÃO DE<br>120 Lt LEITE IN<br>NATURA PARA<br>MERENDA<br>ESCOLA ERICA<br>HASSE.   |
| <u>991</u>  | 23/03/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 160,00 | 160,00 | 160,00 | AQUISIÇÃO DE<br>200 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA MERENDA<br>ESCOLAR DO<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nr. 756/2006) |
| <u>1522</u> | 24/04/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 200,00 | 200,00 | 200,00 | AQUISIÇÃO DE<br>250 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA MERENDA<br>ESCOLAR DO<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 1122/2006) |
| <u>1934</u> | 24/05/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 176,00 | 176,00 | 176,00 | AQUISIÇÃO DE<br>220 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA MERENDA<br>DO ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 1407/2006)            |
| <u>2481</u> | 29/06/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 160,00 | 160,00 | 160,00 | AQUISIÇÃO DE<br>200 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA MERENDA<br>ESCOLAR DO<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 1791/2006) |
| <u>2862</u> | 26/07/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 142,40 | 142,40 | 142,40 | AQUISIÇÃO DE<br>178 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA MERENDA<br>ESCOLAR DO<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 2054/2006) |
| <u>3342</u> | 28/08/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 160,00 | 160,00 | 160,00 | AQUISIÇÃO DE<br>200 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA MERENDA<br>ESCOLAR DO<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 2400/2006) |
| <u>3819</u> | 29/09/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 160,00 | 160,00 | 160,00 | AQUISIÇÃO DE<br>200 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA UNIDADES<br>DO ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 2767/2006)           |
| <u>4144</u> | 27/10/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 200,00 | 200,00 | 200,00 | AQUISIÇÃO DE<br>250 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA<br>PARA MERENDA<br>ESCOLAR DO<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL.<br>(Compra Direta<br>Nº 2972/2006) |
| <u>4504</u> | 29/11/2006 | CARLOS NOVELETTO |  | 160,00 | 160,00 | 160,00 | AQUISIÇÃO DE<br>200 LITROS DE<br>LEITE IN NATURA  |

|             |            |   |  |        |        |        |  |
|-------------|------------|---|--|--------|--------|--------|--|
|             |            |   |  |        |        |        | PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL (Compra Direta Nº 3197/2006)  |
| <u>963</u>  | 20/03/2006 | COMERCIAL DEMÉTRIO LTDA                         |  | 361,40 | 361,40 | 361,40 | AQUISIÇÃO DE BOLACHAS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nr. 719/2006)                         |
| <u>4731</u> | 11/12/2006 | INGELORE HOFFMANN BAADE                         |  | 320,00 | 320,00 | 320,00 | AQUISIÇÃO DE 400 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 3386/2006)    |
| <u>1579</u> | 27/04/2006 | PANIFICADORA CECÍLIA-Lorete Feldmann & Cia Ltda |  | 535,80 | 535,80 | 535,80 | AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1139/2006)                      |
| <u>2898</u> | 31/07/2006 | PANIFICADORA CECÍLIA-Lorete Feldmann & Cia Ltda |  | 843,22 | 843,22 | 843,22 | AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2081/2006)                      |
| <u>3997</u> | 17/10/2006 | PANIFICADORA CECÍLIA-Lorete Feldmann & Cia Ltda |  | 124,45 | 124,45 | 124,45 | AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2875/2006)                             |
| <u>693</u>  | 24/02/2006 | PANIFICADORA E CONFEITARIA FRITZEN LTDA - ME    |  | 396,00 | 396,00 | 396,00 | AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nr. 525/2006)                |
| <u>1205</u> | 30/03/2006 | PANIFICADORA E CONFEITARIA FRITZEN LTDA - ME    |  | 726,40 | 726,40 | 726,40 | AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUT SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nr. 891/2006) |
| <u>2489</u> | 30/06/2006 | PANIFICADORA E CONFEITARIA FRITZEN LTDA - ME    |  | 628,00 | 628,00 | 628,00 | AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1793/2006)                      |
| <u>3810</u> | 29/09/2006 | PANIFICADORA E CONFEITARIA FRITZEN LTDA - ME    |  | 857,60 | 857,60 | 857,60 | AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2758/2006)                             |

|             |            |  |         |        |        |        |   |
|-------------|------------|--|---------|--------|--------|--------|---|
| <u>1126</u> | 28/03/2006 | RENATO HOFFMANN                          |         | 257,60 | 257,60 | 257,60 | AQUISIÇÃO DE 322 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nr. 841/2006)   |
| <u>1513</u> | 24/04/2006 | RENATO HOFFMANN                          |         | 147,20 | 147,20 | 147,20 | AQUISIÇÃO DE 184 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL (Compra Direta Nº 1114/2006)  |
| <u>2485</u> | 29/06/2006 | RENATO HOFFMANN                          |         | 152,00 | 152,00 | 152,00 | AQUISIÇÃO DE 190 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1785/2006)   |
| <u>3152</u> | 17/08/2006 | RENATO HOFFMANN                          |         | 216,00 | 216,00 | 216,00 | AQUISIÇÃO DE 270 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL (Compra Direta Nº 2253/2006)  |
| <u>3422</u> | 01/09/2006 | RENATO HOFFMANN                          |         | 112,00 | 112,00 | 112,00 | AQUISIÇÃO DE 140 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2472/2006)   |
| <u>3869</u> | 04/10/2006 | RENATO HOFFMANN                          |         | 240,00 | 240,00 | 240,00 | AQUISIÇÃO DE 300 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2805/2006)   |
| <u>4187</u> | 31/10/2006 | RENATO HOFFMANN                          |         | 200,00 | 200,00 | 200,00 | AQUISIÇÃO DE 250 LITROS DE LEITE IN NATURA PARA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 3008/2006)   |
| <u>1493</u> | 19/04/2006 | AGRO COML DO BRACO-<br>CLAUDETE WACHHOLZ | 23/2006 | 864,38 | 864,38 | 864,38 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 23/2006-CV) |
| <u>998</u>  | 23/03/2006 | AGRO COML DO BRACO-<br>CLAUDETE WACHHOLZ | 23/2006 | 867,54 | 867,54 | 867,54 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e  |

|             |            |                                      |         |          |          |          |   |
|-------------|------------|--------------------------------------|---------|----------|----------|----------|---|
|             |            |                                      |         |          |          |          | jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nr.: 23/2006-CV)  |
| <u>1492</u> | 19/04/2006 | MERCADO RAMLOV LTDA-ME               | 23/2006 | 1.272,72 | 1.272,72 | 1.272,72 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 23/2006-CV) |
| <u>1491</u> | 19/04/2006 | SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME          | 23/2006 | 886,79   | 886,79   | 886,79   | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 23/2006-CV) |
| <u>3175</u> | 18/08/2006 | AGRO COML DO BRACO-CLAUDETE WACHHOLZ | 51/2006 | 1.358,28 | 1.358,28 | 1.358,28 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 51/2006-CV) |
| <u>3174</u> | 18/08/2006 | MERCADO RAMLOV LTDA-ME               | 51/2006 | 1.023,41 | 1.023,41 | 1.023,41 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 51/2006-CV) |
| <u>3173</u> | 18/08/2006 | SUPERMERCADO 4 J. LTDA - ME          | 51/2006 | 1.335,95 | 1.335,95 | 1.335,95 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. (Licitação Nº : 51/2006-CV) |
| <u>3985</u> | 16/10/2006 | AGRO COML DO BRACO-CLAUDETE WACHHOLZ | 68/2006 | 911,59   | 911,59   | 911,59   | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.                             |

|            |            |  |        |          |          |          |   |
|------------|------------|--|--------|----------|----------|----------|---|
|            |            |  |        |          |          |          | (Licitação Nº : 68/2006-CV)   |
| <u>337</u> | 01/02/2006 | AGRO COML DO BRACO-<br>CLAUDETE WACHHOLZ | 7/2006 | 461,26   | 461,26   | 461,26   | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes . (Licitação Nr.: 7/2006-CV) |
| <u>786</u> | 07/03/2006 | AGRO COML DO BRACO-<br>CLAUDETE WACHHOLZ | 7/2006 | 468,47   | 468,47   | 468,47   | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes . (Licitação Nr.: 7/2006-CV) |
| <u>336</u> | 01/02/2006 | SUPERMERCADO 4 J. LTDA<br>- ME           | 7/2006 | 2.529,81 | 2.529,81 | 2.529,81 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes . (Licitação Nr.: 7/2006-CV) |
| <u>785</u> | 07/03/2006 | SUPERMERCADO 4 J. LTDA<br>- ME           | 7/2006 | 2.551,07 | 2.551,07 | 2.551,07 | A presente licitação visa a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das escolas, creches e jardins da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes . (Licitação Nr.: 7/2006-CV) |

**Total VI. Pago (R\$):** 26.400,16  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 26.400,16  
**Total VI. Empenho (R\$):** 26.400,16  
**Total de Registros:** 55

## MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

## ANEXO III

### “DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

#### QUADRO “F”

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental

No montante de R\$ 26.669,93

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central  
Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE   | Data Empenho | Credor        | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico  |
|------|--------------|---------------|---------------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| 4689 | 05/12/2006   | EDITH TRIBESS |               | 3.229,01          | 3.229,01            | 3.229,01       | PAGTO 13º SALARIO PROFESSORES INATIVOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, |

|             |            |                              |  |          |          |          |  |
|-------------|------------|------------------------------|--|----------|----------|----------|--|
|             |            |                              |  |          |          |          | EXERCICIO 2006.  |
| <u>2836</u> | 25/07/2006 | EDITH TRIBESS<br>E DEMAIS    |  | 3.229,01 | 3.229,01 | 3.229,01 | ORDENADO FUNCIONARIOS<br>INATIVOS DA SECRETARIA<br>EDUCAÇÃO ENSINO, MES<br>JULHO/2006. |
| <u>3309</u> | 28/08/2006 | EDITH TRIBESS<br>E DEMAIS    |  | 3.229,01 | 3.229,01 | 3.229,01 | ORDENADO FUNCIONARIOS<br>INATIVOS DA SECR.<br>EDUCAÇÃO, MES AGOS/2006.                 |
| <u>3748</u> | 25/09/2006 | EDITH TRIBESS<br>E DEMAIS    |  | 3.229,01 | 3.229,01 | 3.229,01 | ORDENADO FUNCIONARIOS<br>INATIVOS DA SECRETARIA<br>EDUCAÇÃO ENSINO, MES<br>SET/06.     |
| <u>4086</u> | 25/10/2006 | EDITH TRIBESS<br>E DEMAIS    |  | 3.229,01 | 3.229,01 | 3.229,01 | ORDENADO PRODESSORES<br>INATIVOS DA SECRETARIA<br>EDUCAÇÃO, MES OUT/2006.              |
| <u>4462</u> | 28/11/2006 | EDITH TRIBESS<br>E DEMAIS    |  | 3.229,01 | 3.229,01 | 3.229,01 | ORDENADO PROFESSORES<br>INATIVOS SECRETARIA<br>EDUCAÇÃO, MES NOV/2006.                 |
| <u>4790</u> | 15/12/2006 | EDITH TRIBESS<br>E DEMAIS    |  | 3.229,01 | 3.229,01 | 3.229,01 | ORDENADO PROFESSORES<br>INATIVOS DA SECRETARIA<br>MUNICIPAL EDUCAÇÃO, MES<br>DEZ/2006. |
| <u>4160</u> | 27/10/2006 | VERA L. Z.<br>ARNDT E DEMAIS |  | 2.033,43 | 2.033,43 | 2.033,43 | ORDENADO PENSIONISTAS<br>DA SECR. SAUDE DO<br>MUNICIPIO, MES OUT/06.                   |
| <u>4454</u> | 28/11/2006 | VERA L. Z.<br>ARNDT E DEMAIS |  | 2.033,43 | 2.033,43 | 2.033,43 | ORDENADO FUNCIONARIOS<br>INATIVOS DA SECR.<br>EDUCAÇÃO, MES NOV/06                     |

**Total VI. Pago (R\$):** 26.669,93  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 26.669,93  
**Total VI. Empenho (R\$):** 26.669,93  
**Total de Registros:** 9

## MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

## ANEXO IV

### “DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL”

#### QUADRO “F”

#### Outras Despesas Dedutíveis c/ Ensino Fundamental

No montante de R\$ 498,60

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central  
Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE   | Data Empenho | Credor              | Nr. Licitação | Vi. Empenho (R\$) | Vi. Liquidado (R\$) | Vi. Pago (R\$) | Histórico  |
|------|--------------|---------------------|---------------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| 2624 | 10/07/2006   | CENTRAL LIVROS LTDA |               | 498,60            | 498,60              | 498,60         | AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL. (Compra Direta Nº |

|  |  |  |  |  |  |            |
|--|--|--|--|--|--|------------|
|  |  |  |  |  |  | 1888/2006) |
|--|--|--|--|--|--|------------|

**Total VI. Pago (R\$):** 498,60  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 498,60  
**Total VI. Empenho (R\$):** 498,60  
**Total de Registros:** 1

## MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

## ANEXO V

### “DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL”

#### QUADRO “I”

**Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF),  
não registrados em Pessoal e Encargos Financeiros**

**No montante de R\$ 23.644,59**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Trombudo Central  
Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE | Data<br>Empenho | Credor | Nr.<br>Licitação | VI.<br>Empenho<br>(R\$) | VI.<br>Liquidado<br>(R\$) | VI.<br>Pago<br>(R\$) | Histórico |
|----|-----------------|--------|------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------|-----------|
|----|-----------------|--------|------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------|-----------|

|             |            |                        |  |        |        |        |  |
|-------------|------------|------------------------|--|--------|--------|--------|--|
| <u>1453</u> | 17/04/2006 | ADELITA DA SILVA       |  | 45,00  | 45,00  | 45,00  | PAGTO QUILOMETRAGEM ADMINISTRAR AULAS DE ARTES NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1059/2006)                               |
| <u>2043</u> | 29/05/2006 | ADELITA DA SILVA       |  | 27,00  | 27,00  | 27,00  | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTES NAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1477/2006)   |
| <u>2364</u> | 23/06/2006 | ADELITA DA SILVA       |  | 63,00  | 63,00  | 63,00  | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA NAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1723/2006)                        |
| <u>2933</u> | 02/08/2006 | ADELITA DA SILVA       |  | 63,00  | 63,00  | 63,00  | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 2104/2006)                              |
| <u>3445</u> | 04/09/2006 | ADELITA DA SILVA       |  | 90,00  | 90,00  | 90,00  | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAS MUNICIPAIS. (Compra Direta Nº 2491/2006)   |
| <u>3824</u> | 29/09/2006 | ADELITA DA SILVA       |  | 81,00  | 81,00  | 81,00  | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE DE ARTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 2774/2006)   |
| <u>2545</u> | 03/07/2006 | ALISSON SCHONS XAVIER  |  | 97,35  | 97,35  | 97,35  | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIAPL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1839/2006)                                      |
| <u>2878</u> | 27/07/2006 | ALISSON SCHONS XAVIER  |  | 70,80  | 70,80  | 70,80  | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO C.E.B. ERICA HASSE. (Compra Direta Nº 2061/2006)  |
| <u>3353</u> | 29/08/2006 | ALISSON SCHONS XAVIER  |  | 168,15 | 168,15 | 168,15 | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FISICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 2414/2006)                                      |
| <u>3938</u> | 09/10/2006 | ALISSON SCHONS XAVIER  |  | 141,60 | 141,60 | 141,60 | SERVIÇOS DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 2833/2006)                              |
| <u>4185</u> | 31/10/2006 | ALISSON SCHONS XAVIER  |  | 150,45 | 150,45 | 150,45 | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 3006/2006)                                      |
| <u>673</u>  | 24/02/2006 | ANDRE SENS DE OLIVEIRA |  | 106,20 | 106,20 | 106,20 | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PROPRIO. (Compra Direta Nr. 509/2006) |
| <u>1197</u> | 29/03/2006 | ANDRE SENS DE OLIVEIRA |  | 150,45 | 150,45 | 150,45 | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FISICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nr. 856/2006)                                      |
| <u>1512</u> | 24/04/2006 | ANDRE SENS DE OLIVEIRA |  | 141,45 | 141,45 | 141,45 | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PROPRIO.                              |

|             |            |                        |  |          |          |          |  |
|-------------|------------|------------------------|--|----------|----------|----------|--|
|             |            |                        |  |          |          |          | (Compra Direta Nº 1113/2006)   |
| <u>2041</u> | 29/05/2006 | ANDRE SENS DE OLIVEIRA |  | 230,10   | 230,10   | 230,10   | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1476/2006)  |
| <u>1196</u> | 29/03/2006 | ARIANE LENZI           |  | 27,00    | 27,00    | 27,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIAPL DE ENSINO MANUT SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nr. 855/2006)  |
| <u>1523</u> | 24/04/2006 | ARIANE LENZI           |  | 36,00    | 36,00    | 36,00    | PAGTO QUILOMETRAGEM MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SERVIÇO EFETUADO COM VEÍCULO PROPRIO. (Compra Direta Nº 1123/2006)   |
| <u>2051</u> | 30/05/2006 | ARIANE LENZI           |  | 36,00    | 36,00    | 36,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1481/2006)   |
| <u>2546</u> | 03/07/2006 | ARIANE LENZI           |  | 27,00    | 27,00    | 27,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1840/2006)   |
| <u>2932</u> | 02/08/2006 | ARIANE LENZI           |  | 36,00    | 36,00    | 36,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 2091/2006)   |
| <u>3489</u> | 06/09/2006 | ARIANE LENZI           |  | 45,00    | 45,00    | 45,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 2515/2006)   |
| <u>3770</u> | 25/09/2006 | ARIANE LENZI           |  | 36,00    | 36,00    | 36,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 2717/2006)   |
| <u>4183</u> | 31/10/2006 | ARIANE LENZI           |  | 36,00    | 36,00    | 36,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE INGLÊS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 3003/2006)   |
| <u>2619</u> | 10/07/2006 | CAROLINA TOMIO         |  | 5.386,52 | 5.386,52 | 5.386,52 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS RELACIONADOS A DICÇÃO, JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 1884/2006)  |
| <u>4557</u> | 29/11/2006 | KEROLIN BILK           |  | 27,00    | 27,00    | 27,00    | SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Compra Direta Nº 3266/2006)   |
| <u>1639</u> | 02/05/2006 | PRISCILA NICOLLADELLI  |  | 6.986,52 | 6.986,52 | 6.986,52 | Contratação de Serviços de Psicologia, para atuação junto a Unidade de Saúde Centro - Unicentro, em programas de acompanhamento clínico em em demais programas de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e assistência Social (Compra Direta Nº |

|            |            |              |  |          |          |          |   |
|------------|------------|--------------|--|----------|----------|----------|---|
|            |            |              |  |          |          |          | 1201/2006)  |
| <u>572</u> | 21/02/2006 | SORAIA STUPP |  | 1.440,00 | 1.440,00 | 1.440,00 | SERVIÇO DE NUTRICIONISTA P/COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL. (Compra Direta Nr. 456/2006) |

**Total VI. Pago (R\$):** 15.744,59

**Total VI. Liquidado (R\$):** 15.744,59

**Total VI. Empenho (R\$):** 15.744,59

**Total de Registros:** 27

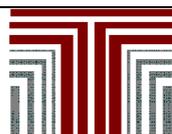
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Trombudo Central

**Competência:** 01/2006 à 06/2006

| NE         | Data Empenho | Credor                   | Nr. Licitação | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico   |
|------------|--------------|--------------------------|---------------|-------------------|---------------------|----------------|---|
| <u>253</u> | 25/01/2006   | GISLAINE JONK & CIA LTDA |               | 600,00            | 600,00              | 600,00         | SERVIÇO DE FISIOTERAPIAS MANUT SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra |

|             |            |                          |  |        |        |        |   |
|-------------|------------|--------------------------|--|--------|--------|--------|---|
|             |            |                          |  |        |        |        | Direta Nr. 197/2006)  |
| <u>649</u>  | 23/02/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 600,00 | 600,00 | 600,00 | SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MANUT SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nr. 485/2006)                       |
| <u>1051</u> | 24/03/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 700,00 | 700,00 | 700,00 | SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MANUT SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nr. 802/2006)                       |
| <u>1481</u> | 19/04/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 600,00 | 600,00 | 600,00 | SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA MANUT SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 1074/2006)                      |
| <u>1932</u> | 24/05/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 600,00 | 600,00 | 600,00 | SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 1405/2006)                        |
| <u>2371</u> | 23/06/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 700,00 | 700,00 | 700,00 | SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MANUT SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 1730/2006)                       |
| <u>2879</u> | 27/07/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 700,00 | 700,00 | 700,00 | SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA MANUT SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 2062/2006)                      |
| <u>3340</u> | 28/08/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 650,00 | 650,00 | 650,00 | SERVIÇO DE FISIOTERAPIA JUNTO DA SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 2398/2006)                    |
| <u>3794</u> | 26/09/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 650,00 | 650,00 | 650,00 | SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 2733/2006)                        |
| <u>4146</u> | 27/10/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 600,00 | 600,00 | 600,00 | SERVIÇO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 2974/2006)             |
| <u>4560</u> | 29/11/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 700,00 | 700,00 | 700,00 | SERVIÇO DE FISIOTERAPIA MANUT SECRETARIA DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 3269/2006)                       |
| <u>4836</u> | 22/12/2006 | GISLAINE JONK & CIA LTDA |  | 800,00 | 800,00 |        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FISIOTERAPIA JUNTO A SECRETARIA SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 3423/2006) |

**Total VI. Pago (R\$):** 7.100,00  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 7.900,00  
**Total VI. Empenho (R\$):** 7.900,00  
**Total de Registros:** 12



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICIPIOS - DMU**

Rua Bulcão Vianna, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730.  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>PROCESSO</b> | <b>PCP 07/00044043</b>                                   |
| <b>UNIDADE</b>  | Município de Trombudo Central                            |
| <b>ASSUNTO</b>  | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 |

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**  
**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 16/07/2007.

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**